



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 2.337, DE 2021

Altera a legislação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza das Pessoas Físicas – IRPF e das Pessoas Jurídicas – IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, e dá outras providências.

EMENDA DE PLENÁRIO Nº

Dê-se ao art. 58 do substitutivo ao projeto de lei nº 2.337, de 2021, ou outro que vier a substituí-lo, a seguinte redação:

Art. 58. Na hipótese de ser implementada a redução da alíquota do imposto de renda de pessoa jurídica nos termos do disposto no inciso I do § 5º do art. 3º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, ficam elevados em **50% (cinquenta por cento)**, nos períodos de apuração ocorridos a partir do ano de 2022, os limites percentuais de dedução do imposto de renda devido referidos:

I – no inciso I do caput do art. 260 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

II – no inciso II do § 2º do art. 1º e no inciso I do § 1º do art. 1º-A da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993;

III – nos arts. 5º e 6º da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997;

IV – no inciso I do § 1º do art. 1º da Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006;

V – no parágrafo único do art. 3º da Lei nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010; e

VI – na alínea “d” do inciso II do § 6º do art. 4º da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

Parágrafo único. No caso de serem implementadas ambas as reduções da alíquota do imposto de renda de pessoa jurídica nos termos do disposto nos incisos I e II do § 5º do art. 3º da Lei nº





CÂMARA DOS DEPUTADOS

*9.249, de 26 de dezembro de 1995, a elevação dos limites percentuais referida no caput passará a ser de **200% (duzentos por cento)**, nos períodos de apuração ocorridos a partir do ano de 2023.*

Apresentação: 05/08/2021 15:06 - PLEN
EMP 10 => PL 2337/2021

EMP n.10

JUSTIFICAÇÃO

A atual legislação que trata do Imposto de Renda de Pessoas Jurídicas no Brasil permite que até 9% do [imposto devido seja destinado a projetos sociais](#) previamente aprovados por organizações públicas. Lei Federal de Incentivo à Cultura e Lei do Audiovisual com limite de 4%, Lei de Incentivo ao Esporte com 1%, Fundos da Infância e do Idoso com 1% cada, além do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD) e Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) propiciam que milhares de projetos sejam financiados anualmente por empresas que poderão deduzir o valor das doações e patrocínios do Imposto de Renda Devido.

Embora os percentuais de dedução sejam divulgados como uma parcela do imposto devido, a realidade é que esses limites incidem exclusivamente sobre a alíquota básica de 15% do IR, sendo que o adicional de 10% não sofre qualquer dedução.

A proposta de Reforma do Imposto de Renda, ao concentrar a redução do tributo sobre a Pessoa Jurídica na redução da alíquota básica trás grande impacto ao financiamento desses projetos sociais, reduzindo o potencial de doação das empresas em mais de 80%.

A versão do parecer preliminar apresentada aos líderes em 03/08, apesar de representar avanço, não resolve o problema, reduzindo o potencial de doação em aproximadamente 50%.

Partindo do texto do parecer preliminar apresentado, a presente emenda propõe o aumento dos limites percentuais de dedução do imposto de renda. Pela emenda, na opção do primeiro gatilho de redução da alíquota do Imposto de



Assinado eletronicamente, por delegação do(a) Dep. Fred Costa e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213231804100>





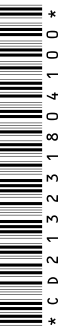
CÂMARA DOS DEPUTADOS

Renda, a elevação do percentual de dedução do IR vai de 25% para 50%. Na opção do segundo gatilho, o percentual sobe de 50% para 200%.

Os percentuais propostos garantem um potencial de doação próximo ao atual, minimizando os efeitos da redução drástica da Alíquota Básica.

Sala das Sessões, em de de 2021.

Dep. Fred Costa
Patriota/MG





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Fred Costa)**

Altera a legislação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza das Pessoas Físicas – IRPF e das Pessoas Jurídicas – IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD213231804100, nesta ordem:

- 1 Dep. Fred Costa (PATRIOTA/MG) - LÍDER do PATRIOTA *(p_8253)
- 2 Dep. Sebastião Oliveira (AVANTE/PE) - LÍDER do AVANTE
- 3 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 4 Dep. Bohn Gass (PT/RS) - LÍDER do PT *(p_7800)
- 5 Dep. Wellington Roberto (PL/PB) - LÍDER do PL
- 6 Dep. Cacá Leão (PP/BA) - LÍDER do PP *(p_7731)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

